

## ACÓRDÃO Nº 8367/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.203/2015-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adinel da Costa Torres (CPF: 214.758.811-34) e Imatel Construções Ltda. – ME (CNPJ: 06.095.128/0001-62).
4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Representante legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CORECON/SP 23.636-5), em nome da empresa Imatel Construções Ltda. – ME.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Adinel da Costa Torres, como ex-prefeito do Município de Aurora do Tocantins/TO, diante da execução apenas parcial do Termo de Compromisso nº TC/PAC/764/2007 (Siafi 633149) destinado à execução de “Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas”, com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 600.000,00 da parte do concedente, além de R\$ 18.556,77 da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 618.556,77;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Adinel da Costa Torres, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adinel da Costa Torres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa Imatel Construções Ltda. – ME, ao pagamento do débito no valor de R\$ 130.476,45 (cento e trinta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 1º/8/2012 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Adinel da Costa Torres e à empresa Imatel Construções Ltda. – ME a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8367-24/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral